Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3672/2016

PROCESSO TC/MS : TC/20042/2015
PROTOCOLO : 1645324
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/N
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 090/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 090/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços S/N, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

EMPRESA	VALOR
COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA EPP	R$ 631.827,46
PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JR ME	R$ 89.764,65

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 2837/2016 (peça 20), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 21) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de

acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 090/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços S/N celebrada entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e as empresas COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA EPP e PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JR ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela recomendação ao jurisdicionado para que numere todas as atas de registro de preço.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

IV - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 29 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm